



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

LEI Nº 1670

Cria o Departamento Municipal de
Indústria e Comércio.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na Organização Administrativa dos órgãos da Prefeitura, o Departamento Municipal de Indústria e Comércio, ao qual caberá os seguintes serviços:

I - criar e instalar com toda a infra-estrutura, no prazo de 365 dias, o parque industrial do Município;

II - programas, projetos e atividades relativas à instalação e expansão da indústria e do comércio no Município;

III - articulação com os órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e privados, relacionados com o desenvolvimento industrial e comercial a nível municipal ;

IV - elaboração de programas de incentivos à pequena e média indústrias já existentes, e à criação de outras novas a se instalarem no Município.

Art. 2º - A ação administrativa do Departamento Municipal da Indústria e Comércio terá como objetivos:

I - Dar continuidade ao desenvolvimento industrial no Município, garantindo cada vez mais, o maior número de Empregos e crescimento da Economia Municipal;

II - Promover a articulação do departamento Municipal de Indústria e Comércio com os órgãos e Entidades da Administração Pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais ;

III - Cumprir e fazer cumprir a Legislação e as normas vigentes na Administração Municipal ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

Fl. 02

IV - Acompanhar assuntos de interesse do Município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e privados ;

V - Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendarem para a consecução dos objetivos do Departamento Municipal de Indústria e Comércio ;

VI - Desenvolver as práticas da Agricultura e Agropecuária, visando maior apoio ao homem do campo, produtor rural e principalmente, garantir o desenvolvimento em torno da Agro-indústria.

Art. 3º - A estrutura do Departamento Municipal da Indústria e Comércio compreende:

I - Divisão de Indústria e Comércio;

II - Divisão da Agricultura e Agropecuária.

Art. 4º - A implantação do órgão far-se-á através da efetivação das seguintes medidas, que serão inseridas, gradativamente e em épocas oportunas, no processo respectivo:

I - Provimento do cargo de Diretor ;

II - Provimentos das respectivas chefias;

III - Instrução das chefias com relação às competências que lhes são de finidas pela presente Lei.

Art. 5º - O Departamento ora criado fará parte integrante da Lei nº 1610/90, capítulo I, art. 1º, inciso II.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de outubro de 1991.


WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE